



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 279/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso aos ajustes e acordos de cooperações entre a empresa chinesa Sinovac Biotech com quaisquer órgãos que integram a Administração Pública Estadual referentes, especificamente, ao desenvolvimento, realização de testes e produção de vacina para Covid-19, bem como o valor total de repasses que já foram e/ou serão efetuados à Sinovac Biotech com essa finalidade, incluindo estimativa de custos de uma possível transferência de tecnologia ao Instituto Butantan caso a vacina tenha sua eficácia comprovada. Alegação de sigilo não fundamentado. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 279/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso aos ajustes e acordos de cooperações entre a empresa chinesa Sinovac Biotech com quaisquer órgãos que integram a Administração Pública Estadual referentes, especificamente, ao desenvolvimento, realização de testes e produção de vacina para Covid-19, bem como o valor total de repasses que já foram e/ou serão efetuados à Sinovac Biotech com essa finalidade, incluindo estimativa de custos de uma possível transferência de tecnologia ao Instituto Butantan caso a vacina tenha sua eficácia comprovada.
2. Em recurso, o órgão alegou que havia sigilo nas informações. A inconformidade na resposta motivou o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a apontar objetivamente qual a restrição de acesso à informação existente, o órgão quedou-se silente.
4. Deve-se consignar que direito à informação reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, **de modo fundamentado**, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.
5. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste fundamentando a negativa de acesso aos dados requeridos, ou fornecendo as informações em sua integralidade,

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- desde que existentes, de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na regulamentação estadual - Decreto nº 58.052/2012.
6. Diante do exposto, constatada a falta de justificativa fundamentada para afastar a regra geral da publicidade, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado